



CTA - Confederação Das Associações
Económicas De Moçambique

Pelouro de Políticas e
Serviços Financeiros

ALTERAÇÕES NO PROCESSO DE CÁLCULO INDEXANTE ÚNICO DO SISTEMA BANCÁRIO E SUAS IMPLICAÇÕES

Ricardo Sengo e Nadia Hassamo

CONTEXTUALIZAÇÃO

A 17 de Maio de 2017 foi assinado um acordo entre o Banco de Moçambique (BM) e a Associação Moçambicana de Bancos (AMB) que tinha como objectivo estabelecer a uniformização da Base de Calculo (Indexante) da Taxa de Juro no sistema bancário, tendo entrado em vigor a 1 de Junho de 2017.

Actualizado em Setembro de 2018, o acordo estabelece os princípios orientadores do processo de uniformização da base de cálculo do Indexante Único, que por sua vez serve de base de cálculo da *Prime Rate* do Sistema Financeiro e para a fixação das taxas de juro variáveis.

As instituições de crédito utilizam a mesma *Prime Rate*, entretanto, cada um estabelece os seus *Spreads* de crédito de acordo com a natureza de cada operação, consoante a sua estrutura de custos e risco para formar a taxa de juro final.

Neste contexto, o acordo de indexante único no sistema bancário tem como pressuposto promover maior transparência nos processos de fixação das taxas de juro variáveis no mercado e melhorar o mecanismo de transmissão da política monetária.

No mês Março último, foi assinada uma Adenda ao acordo entre o BM e AMB, que visa conferir maior autonomia da AMB na divulgação da *Prime Rate* e Prémio de Custo. Assim, constituem como obrigações da AMB a (i) Calcular mensalmente a *Prime Rate* do Sistema Financeiro; (ii) Comunicar ao BM o valor do prémio de custo que é adicionado ao indexante único para obtenção da *Prime Rate*, três dias uteis antes do final de cada trimestre mesmo quando esta ultimo se mantiver inalterado; (iii) Esclarecer toda a sociedade sobre todas as

questões relacionadas com a *Prime Rate* e o premio de custo e (iv) Remeter aos subscritores do acordo a taxa de juros no sistema bancário e a informação da *Prime Rate*.

Sob o Banco de Moçambique caberá (i) Calcular Mensalmente o Indexante Único mensalmente e submeter a AMB; (ii) Remeter a AMB o *Spread* padronizado das taxas de juro praticadas pelos Bancos comerciais; e (iii) Divulgar a *Prime Rate* do sistema financeiro e suas componentes bem como o spread padronizado a praticas nas operações das taxas de juro variáveis.

POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES DA ALTERAÇÃO NO SECTOR EMPRESARIAL

A passagem desta responsabilidade para a AMB afigura-se vantajosa para o sector empresarial, na medida em que a adenda prevê que este órgão deve esclarecer a sociedade e ao sector empresarial sobre todas as questões relacionadas com o Premio de Custo e a *Prime Rate*.

Sob este ponto, vislumbra-se uma clara oportunidade de estabelecer-se um mecanismo permanente de comunicação entre a AMB e o sector privado, neste caso representado pelo Pelouro de Política e Serviços Financeiros da CTA.